



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior		UF: DF
ASSUNTO: Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Moda.		
COMISSÃO: Luiz Roberto Liza Curi (Presidente); Anderson Luiz Bezerra da Silveira (Relator); Luciane Bisognin Ceretta (membro).		
PROCESSO Nº: 23001.000109/2015-27		
PARECER CNE/CES Nº: 442/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/7/2024

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) propôs a criação de comissão para definir as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) para os Cursos de Graduação em Moda, bacharelado, por meio da Indicação CNE/CES nº 3, de 8 de julho de 2015, com a finalidade de desenvolver estudos e proposições sobre o tema. Constituída, mediante Portaria CNE/CES nº 3 de 17 de agosto de 2015, a Comissão foi composta pelos seguintes Conselheiros da CES: Márcia Angela da Silva Aguiar, Presidente; Yugo Okida, Relator; e Luiz Roberto Liza Curi e Joaquim José Soares Neto, como membros. A recomposição da Comissão se deu por meio da Portaria CNE/CES nº 14, de 18 de agosto de 2020, com os Conselheiros Robson Maia Lins, Presidente; Luiz Roberto Liza Curi, Relator; e Joaquim José Soares Neto, membro. A Portaria CNE/CES nº 19, de 15 de dezembro de 2022, recompôs, por derradeiro, a atual Comissão, com os Conselheiros a seguir: Anderson Luiz Bezerra da Silveira, Presidente; Luiz Roberto Liza Curi, Relator; e Luciane Bisognin Ceretta, membro.

Esta proposta está fundamentada nessas análises e basicamente na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências.

A Comissão analisou os novos contornos e demandas da área de Moda no Brasil para propor as presentes DCNs para os Cursos de Graduação em Moda, bacharelado.

Destaca-se que essa se constitui a primeira DCN para os Cursos de Graduação em Moda, visto que o curso de graduação se fundamentava nas DCNs do Curso de Graduação em Design. Sendo assim, a análise da trajetória de 20 anos de vigência das DCNs do Curso de Graduação em Design, bacharelado, instituídas pela Resolução CNE/CES nº 5, de 8 de março de 2004, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 15 de março de 2004, Seção 1, p. 24, e republicada no DOU, em 1º de abril de 2004, Seção 1, p. 19, demonstra a necessidade de um documento específico para o curso de graduação em Moda e revela os avanços introduzidos por esse ato legal, que orienta a formação do bacharel em Moda, nas Instituições de Educação Superior (IES), públicas e privadas, assim como possibilita destacar os desafios ainda não vencidos na vigência desta norma legal, bem como as novas demandas que emergem das realidades dessa área do conhecimento e as perspectivas de mudanças que a evolução da ciência e da tecnologia proporciona neste século.

O trabalho da Comissão desenvolveu-se com base em uma postura de respeito aos profissionais que compõem a área de Moda no país, a partir de sua constituição. Assim, diversas entidades representativas dos profissionais de Moda, bem como diversos

coordenadores de curso de graduação em Moda, de IES públicas e privadas, solicitaram uma audiência com a Comissão, representada pelo Conselheiro Relator, a qual foi denominada de Comissão de Especialistas de Ensino da área de Moda, para entregar o documento e alertar ao fato de representar o posicionamento da área em relação à formação do Profissional em Moda.

Desse modo, a mobilização profissional resultou na redação conjunta de um documento que foi encaminhado à Comissão.

O documento, coletivamente construído, serviu de referência para o trabalho da Comissão na elaboração destas DCNs. As adequações nele realizadas atenderam, como já o fizeram as DCNs do Curso de Graduação em Design, expressas na Resolução CNE/CES nº 5/2004, às orientações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que organiza as trajetórias de formação com fundamento em diretrizes gerais, na discriminação de habilidades e competências e no incentivo à flexibilização curricular. A Comissão seguiu também a orientação da CES/CNE de preservar a autonomia institucional na organização de seus cursos de graduação e oferecer à sociedade um documento que tenha caráter referencial.

A redação da primeira minuta das DCNs foi disponibilizada digitalmente para a Comissão de Especialistas de Ensino da área de Moda, solicitando-se comentários e sugestões. Posteriormente, o Conselheiro Relator realizou nova audiência virtual para apresentar explicações sobre as características de uma DCN a partir do ordenamento jurídico para a matéria e a visão do CNE. Após todas as explicações, correções e anuência da Comissão de Especialistas de Ensino da área de Moda, o documento foi publicado para consulta pública no portal do CNE, para colher as contribuições de toda a sociedade envolvida com a área de Moda. A partir do término da consulta pública, o CNE, a pedido do Conselheiro Relator, enviou todas as contribuições para a Comissão de Especialistas de Ensino da área de Moda e solicitou uma análise das contribuições, além de um quadro com aquelas que foram ou não acatadas, apresentando as devidas justificativas (ANEXO). Finalmente, o Conselheiro Relator avaliou todas as contribuições advindas da consulta pública, além das justificativas da Comissão de Especialistas e redigiu a minuta final das DCNs para os Cursos de Graduação em Moda, bacharelado, que foi novamente enviada para uma análise final da Comissão de Especialistas de Ensino da área.

As DCNs para os Cursos de Graduação em Moda anexas a este Parecer constituem, portanto, os referenciais para os cursos de graduação em Moda, bacharelado. Desse modo, a síntese exposta neste Parecer, com as várias contribuições coletadas, encontra-se enriquecida nas DCNs, que aprofundam e desdobram os seus aspectos principais, quais sejam:

- O perfil e competências profissionais do egresso;
- A organização do curso;
- A gestão da aprendizagem;
- A avaliação das atividades;
- A metodologia de ensino; e
- O corpo docente.

Considerações do Relator

A CES/CNE, ao orientar as DCNs, recomenda que devem ser contemplados elementos de fundamentações essenciais na área do conhecimento, do campo do saber ou profissional, visando proporcionar ao estudante o desenvolvimento intelectual e profissional autônomos, de modo permanente e ético. Esta competência permite a continuidade do processo de formação acadêmica e/ou profissional, que não termina, portanto, com a concessão do diploma de graduação.

As DCNs constituem orientações para a elaboração dos currículos que devem ser, necessariamente, adotadas por todas as IES.

Dentro da perspectiva de assegurar a flexibilidade, a diversidade e a qualidade da formação oferecida aos estudantes, as diretrizes devem estimular a superação das concepções antigas e herméticas das grades curriculares – muitas vezes, tidas como meros instrumentos de transmissão de conhecimento e informações – e garantir sólida formação, geral e específica, preparando o futuro graduado para enfrentar os desafios das rápidas transformações da sociedade, do mercado de trabalho e das condições de exercício profissional.

Desta forma, as DCNs para os Cursos de Graduação em Moda, bacharelado, possibilitam que os currículos propostos possam estruturar o perfil acadêmico e profissional dos egressos, em termos de competências, habilidades, atitudes e conhecimentos, construídos a partir de perspectivas e abordagens contemporâneas de formação pertinente e compatível com referenciais nacionais e internacionais, tornando-os capazes de atuar com qualidade, eficiência e resolubilidade nos campos de atuação profissional do bacharel em Moda.

Nesse contexto, ponderados todos os aspectos legais, os elementos de instrução e as contribuições apresentadas à Comissão, formulou-se a proposta de DCNs para os Cursos de Graduação em Moda, bacharelado, apresentada adiante.

É importante asseverar que a implantação das DCNs para os Cursos de Graduação em Moda, bacharelado, a despeito de obrigatórias, deverão ser estabelecidas de forma gradual pelas IES, pelo que entende-se ser razoável que seja essa implantação concluída em um prazo máximo de 2 (dois) anos, a partir da publicação desta Resolução, sem prejuízo de que as IES, querendo e de forma consensual com os colegiados do curso de graduação em Moda e com a representação discente, possam promover, proporcionalmente, ajustes nos cursos de graduação em andamento.

II – VOTO DA COMISSÃO

A Comissão vota favoravelmente à aprovação das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Moda, bacharelado, na forma deste Parecer e do Projeto de Resolução, anexo, do qual é parte integrante.

Brasília (DF), 3 de julho de 2024.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Anderson Luiz Bezerra da Silveira – Relator

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Membro

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Comissão.
Sala das Sessões, em 3 de julho de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Moda e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 9º, § 2º, alínea 'c', da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 25 de novembro de 1995, e com fundamento no Parecer CNE/CES nº 442/2024, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU XXXXXX, resolve:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam instituídas as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Moda que estabelecem e definem os princípios, os fundamentos, as condições de oferta e os procedimentos para o planejamento, a implementação e a avaliação dos referidos cursos, no âmbito do Sistema de Educação Superior do país.

Art. 2º Os cursos de graduação em Moda voltam-se para formar profissionais que receberão o grau de Bacharel em Moda.

Art. 3º As Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Moda orientam e propiciam concepções a serem observadas no planejamento, desenvolvimento e avaliação dos cursos de graduação em Moda das Instituições de Educação Superior – IES do país, tendo como base legal a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB de nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 4º As Diretrizes Curriculares Nacionais direcionam a constituição do perfil profissional em Moda, em consonância com as perspectivas e abordagens contemporâneas da educação e do exercício profissional em Moda, compatíveis com referenciais constitucionais, internacionais e princípios fundantes à sua formação.

Art. 5º Constituem os princípios gerais da formação do bacharel em Moda:

I - conhecer os conceitos principais do campo da Moda, compreendendo a complexidade de seus múltiplos aspectos tanto como fenômeno quanto como sistema, para estudar a sua dinâmica e sua influência na cultura, na sociedade e no mercado; e

II - conhecer o funcionamento da cadeia produtiva têxtil, que inicia nas fibras têxteis e finaliza no produto pós-consumo, com a profundidade prevista no Projeto Pedagógico do Curso – PPC, conforme a proposta do perfil do egresso.

Art. 6º Os cursos de graduação em Moda terão como objetivo:

I - inserir no mundo do trabalho profissionais de Moda, com conhecimento suficiente sobre a dinâmica e o funcionamento desta área, possibilitando uma atuação que se relacione com profissionais da criação, da imagem e do *marketing*, do processo produtivo e do desenvolvimento de produto; e

II - possibilitar ao egresso respeitar os pilares da sustentabilidade: econômico, social, ambiental e cultural.

CAPÍTULO II DO PERFIL E COMPETÊNCIAS PROFISSIONAIS DO EGRESSO

Art. 7º O perfil do egresso dos cursos de graduação em Moda deve expressar um conjunto coerente e integrado de conteúdos (saber), competências (saber fazer), habilidades (saber fazer com excelência) e atitudes (engajar-se para fazer), que inclua as capacidades fundamentais descritas nestas diretrizes e que seja coerente com o ambiente profissional para o qual o egresso será preparado, seja ele local, regional, nacional ou global.

Parágrafo único. O conjunto de conteúdos, competências e habilidades que constituem o perfil do egresso deve apresentar um equilíbrio adequado de competências humanas, analíticas e quantitativas.

Art. 8º O egresso dos cursos de graduação em Moda deverá apresentar como competências gerais a atenção voltada ao cuidado ético com o meio ambiente, a partir de conhecimentos específicos da metodologia de projeto, que permitam desenvolver responsabilidade com os processos de criação, de produção e de gerenciamento.

§ 1º No âmbito profissional, serão realizadas ações que assegurem o respeito aos direitos humanos pelo desenvolvimento sustentável de criações e de projetos, com estudo da vocação regional e compreensão das tradições e dos saberes originários que possam ser integrados aos projetos de inovação social, devendo, a prática do projeto, atentar à capacidade de sistematização das etapas, a fim de assegurar uma escolha assertiva de ações, tanto de forma individual quanto coletiva.

§ 2º O trabalho relacionado à moda deve expressar a habilidade do profissional em tomar decisões de maneira a explicitar o desenvolvimento, tanto de competências ético-estéticas quanto de saberes administrativos para a gestão da produção, cabendo aos profissionais administrarem os recursos financeiros e materiais, e dispor de uma equipe que forneça os resultados esperados pela gestão do trabalho.

§ 3º Os profissionais devem estar aptos para liderarem trabalhos em equipes multidisciplinares, certificando-se do bem-estar da equipe ou das comunidades, e levar em conta a essência dinâmica das informações da moda, devendo os profissionais ser flexíveis às contínuas mudanças, adotando uma perspectiva para a educação continuada, a partir de cursos e treinamentos, entre outros, para que haja uma inovação contínua das técnicas e uma transformação permanente das habilidades e das competências adquiridas.

Art. 9º De acordo com o PPC de cada curso, o perfil do egresso deverá:

I - respeitar a vocação econômica e social da região de atuação, promovendo localmente o desenvolvimento da economia e da sociedade;

II - analisar, criticamente, a relação entre o vestuário, a imagem da moda e as transformações culturais, sociais e históricas;

III - conhecer a teoria da sintaxe visual para a composição plástica das formas, das imagens e dos produtos;

IV - organizar referências visuais favorecendo a associação de ideias no processo criativo;

V - sintetizar, por meio de mapas de conceitos – *infoboards*, *moodboards* ou *storyboards* - os dados selecionados para a pesquisa projetual;

VI - estruturar desenhos técnicos e ilustrativos que possibilitem o desenvolvimento de representações bidimensionais;

VII - adquirir habilidades e competências técnicas para a modelagem e a costura de protótipos ou de peças pilotos;

VIII - realizar trabalhos gráficos de natureza imagética em termos de *styling*, de direção de arte ou de fotografia;

IX - interpretar os sinais advindos da pesquisa de comportamento e de consumo, a fim de gerar informações contextuais para a problematização dos projetos;

X - refletir sobre os problemas sociais contemporâneos de forma a permitir que o profissional selecione e agrupe informações por meio de operações de conjunção e disjunção ou de convergência e divergência;

XI - fomentar atividades capazes de valorizar os saberes locais, desenvolvendo projetos colaborativos e comunidades criativas;

XII - conhecer metodologias de projetos que orientem as estratégias de criação, de ideação, a geração de alternativas, a prototipagem e a produção;

XIII - conhecer a ergonomia dos produtos de moda, a fim de identificar problemas de usabilidade, elaborando outros processos que melhorem a performance, a aparência, os materiais ou outros aspectos relevantes para o bem-estar dos usuários;

XIV - considerar as condições contemporâneas da cultura para se comunicar adequadamente a partir do reconhecimento das questões identitárias, tanto locais quanto globais;

XV - facilitar o entendimento de normas técnicas e da forma como elas podem alterar a prática de projeto, respeitando as regras de segurança e de ergonomia dos usuários dos produtos;

XVI - promover a preservação dos direitos e da dignidade do trabalho, assegurando as condições éticas da produção sustentável dos objetos do vestuário;

XVII - desenvolver produtos de baixo impacto ambiental, dando particular atenção ao ciclo de vida para se obter soluções ecossustentáveis;

XVIII - elaborar projetos capazes de contribuir para mudanças sistêmicas no campo da moda;

XIX - propor sistematizações operacionais, unificando a experiência relacional entre usuários, objetos e contextos;

XX - realizar pesquisas de moda e de tendências para estimular processos autênticos e originais da criação do estilo de moda;

XXI - otimizar as atividades de planejamento e desenvolvimento de coleção, integrando diversos conhecimentos para se promover uma visão sistêmica das etapas;

XXII - exercer a criação no campo da moda, tendo como foco uma observação real da sociedade, para auxiliar no desenvolvimento de economias criativas locais, contribuindo para uma mudança efetiva da realidade econômica e social de cada região;

XXIII - manter-se atualizado(a) diante das legislações trabalhistas que conferem dignidade aos trabalhadores(as), a fim de se evitar modelos de produção análogos ao trabalho escravo;

XXIV - vislumbrar modelos inovadores de negócios que permitam a geração de renda e a industrialização inclusiva e sustentável;

XXV - exercer a atividade de criação, seguindo a legislação dos direitos autorais e observando os princípios éticos e estéticos, contribuindo para a construção do pensamento crítico no espaço social;

XXVI - conscientizar-se a respeito do papel social do profissional no campo da moda, considerando a importância da imagem e do estilo nos processos de subjetivação;

XXVII - lidar, criticamente, com a diversidade diante de instrumentos e de linguagens que induzam à padronização e aos estereótipos;

XXVIII - atuar no campo da moda, obedecendo aos princípios dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS e da Governança Ambiental, Social e Corporativa – ESG.

Art. 10. Os cursos de graduação em Moda devem proporcionar aos seus egressos, além dos conhecimentos, as competências gerais que constarão no PPC de cada curso e ser desenvolvidas a partir dos seguintes eixos norteadores:

I - fundamentos em humanidades, cultura, teoria e história da moda:

- a) teoria da moda e suas influências culturais;
- b) crítica de moda: análise e interpretação de tendências;
- c) história da moda: transformação das vestimentas e estilos ao longo do tempo;
- d) sociologia e antropologia aplicadas: patrimônio, memória, museologia da moda; e
- e) abordagens decoloniais dos estudos em moda.

II - estilo e criação:

- a) processos críticos-reflexivos para criação em moda;
- b) desenho de moda e representação gráfica, desenho técnico de moda, ilustração de moda (manual e digital);
- c) desenvolvimento de *mix* de produtos e estratégias de segmentação;
- d) definição de parâmetros para coleções de moda, concepções de figurino e afins;
- e) consultoria de estilo: análise de público-alvo, personalização e construção de imagem pessoal;
- f) pesquisa para novos públicos diversificado e corpos plurais; e
- g) pesquisa, desenvolvimento e inovação de produtos têxteis.

III - têxtil: tecnologia, artesanato e *design*:

- a) tecnologias têxteis avançadas e inovações em tecidos;
- b) exploração de técnicas artesanais na confecção de peças;
- c) *design* de superfície: estamparia, bordado, aplicações e texturização;

- d) produção industrial;
- e) modelagem de peças de vestuário: processos experimentais, técnicas e princípios;
- f) processos de corte, costura e montagem industrial;
- g) engenharia de produção aplicada à moda: otimização de processos;
- h) ergonomia em moda: conforto, funcionalidade, usabilidade e segurança; e
- i) inovações tecnológicas de produção e serviços com o foco em consciência sustentável.

IV - tecnologia e produção de imagem:

a) *styling*: composição visual de estilo, a fim de interpretar conceitos das coleções propostas e antecipar as tendências, a partir das imagens produzidas; integração de trilha sonora e ambiente nas experiências de moda associadas à imagem sonora de desfiles de moda, *fashion films*, *playlists* para ambientes comerciais, pesquisa de experiência sensorial para *e-commerce* (*soundstyling*);

b) produção executiva de eventos de moda, ensaios, editoriais, desfiles, apresentações, exposições e instalações;

c) direção de arte: composição de imagens para peças gráficas de moda, iluminação, técnicas de captação de imagem, concepção conceitual para ensaios fotográficos, *fashion films*, desfiles, ensaios, editoriais, roteiros, narrativas visuais, edição, pós-produção e creditação de imagens; e

d) *visual merchandising*: composição de apresentação de produtos que sistematizem estratégias comerciais para a moda, integrando os estímulos sensoriais e estéticos.

V - projeto de pesquisa e inovação na execução de:

- a) pesquisa de materiais sustentáveis e inovadores na moda;
- b) metaprojeto: abordagens interdisciplinares no desenvolvimento de produtos de moda; aplicação de resolução criativa de problemas e desafios; e
- c) sustentabilidade na moda: observando os pilares econômico, social, ambiental e cultural, com ética e responsabilidade social.

VI - economia e *marketing*:

- a) estratégias de negócios aplicadas à indústria têxtil e à indústria da moda;
- b) gestão de marcas e empreendedorismo no mercado de moda;
- c) gestão de varejo e atacado: estrutura de distribuição e canais de venda;
- d) análise de mercado: identificação de tendências e comportamento do consumidor na moda e de novos modelos de negócios; e
- e) economia criativa, economia circular e moda social.

§ 1º Além das competências gerais, devem ser agregadas as competências específicas em acordo com a especificidade do curso e o perfil do egresso proposto no PPC.

§ 2º As competências descritas no *caput*, assim como as competências específicas, devem ser adquiridas ao longo do curso, a fim de exigir do estudante uma prática similar à futura realidade de atuação.

§ 3º Os conhecimentos fundamentais de que trata o art. 10, não devem ser necessariamente tratados como disciplinas do curso, podendo ser abordados de formas diversificadas e transversais em atividades acadêmicas curriculares, serviços, práticas

supervisionadas, áreas de estudos, projetos de extensão e pesquisa, entre outras, devidamente propostas e justificadas no PPC.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO CURSO

Art. 11. Os cursos de graduação em Moda deverão ofertar a carga horária mínima total de 2.700 (duas mil e setecentas) horas e o tempo de integralização entre 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, com registro de suas atividades no PPC.

§ 1º As atividades do curso podem ser organizadas por disciplinas, módulos, blocos, temas ou eixos de conteúdo, atividades práticas supervisionadas, projetos, atividades de extensão e pesquisa, entre outras.

§ 2º O PPC deve contemplar a distribuição dos conteúdos e demais atividades na carga horária, alinhados ao perfil do egresso e às respectivas competências estabelecidas, tendo como base o disposto no *caput* do art. 10.

Art. 12. O PPC será construído em torno das atividades acadêmicas, observando:

I - as diretrizes de ensino, pesquisa e extensão que deverão estar pautadas em princípios que assegurem uma estreita relação com os processos estratégicos de pesquisa, configuração de dados, desenvolvimento criativo, geração de alternativas e ideação, prototipagem, execução, produção, teste, verificação, revisão e lançamento de produtos, imagem e serviços;

II - os conteúdos dos cursos de graduação moda devem aproximar-se em nível regional, nacional e internacional de metodologias e de pesquisas científicas que assegurem a equidade da prática de projeto, uma compreensão da diversidade de temas e contextos culturais, a humanização dos processos da cadeia de produção, a democratização do acesso à cultura de moda, visando à inclusão, qualidade e organização de novas redes de projeto em comunidades;

III - a indissociabilidade entre as práticas do ensino, da pesquisa e da extensão;

IV - a articulação entre teoria e prática;

V - a flexibilização curricular; e

VI - a explicitação das bases filosóficas, teóricas e metodológicas do processo de formação em Moda.

§ 1º Os cursos de graduação em Moda se comprometerão a ofertar conteúdos pautados em metodologias ativas, atualizadas e diversificadas, integrando saberes de diferentes campos.

§ 2º As experiências de aprendizagem que deverão estimular a reflexão na ação por intermédio de propostas que propiciem o entendimento crítico dos diferentes processos e cenários de aprendizagem. Para tanto, caberá a cada curso oferecer os espaços adequados para as práticas criativas, com o objetivo de fomentar processos de ensino e de aprendizagem diferenciados.

§ 3º As situações de aprendizagem deverão ser baseadas em ateliês de criação para estimular as competências estéticas, oficinas de desenvolvimento de habilidades técnicas, estúdios para especialização de conhecimentos projetuais ou imagéticos, laboratórios para o desenvolvimento de uma visão que integre pesquisa teórica e empírica.

Art. 13. Os cursos de graduação em Moda devem elaborar seus PPCs, contemplando todo o conjunto das atividades de aprendizagem e assegurar o desenvolvimento das competências estabelecidas no perfil do egresso.

Art. 14. Os PPCs dos cursos de graduação em Moda devem especificar e descrever claramente o nível mínimo de aprofundamento conforme:

I - o perfil do egresso e a descrição das competências que o curso se propõe a desenvolver, tanto as de caráter geral como as específicas, considerando a especificidade do curso;

II - a vocação regional, e em relação ao perfil do egresso proposto;

III - o regime acadêmico de oferta e a duração do curso;

IV - as principais atividades de ensino-aprendizagem e os seus respectivos conteúdos, sejam elas de natureza de ensino, de pesquisa e de extensão, incluindo aquelas de natureza prática, entre outras, necessárias ao desenvolvimento de cada uma das competências estabelecidas para o egresso;

V - as atividades complementares devem estar alinhadas às competências estabelecidas pelo perfil do egresso, visando a flexibilização curricular;

VI - as atividades práticas supervisionadas obrigatórias e não obrigatórias, devem ser coerentes com os requisitos de formação e do desenvolvimento das competências, sendo regidas por regulamento próprio descrito no PPC;

VII - a sistemática de avaliação e retroinformação das atividades realizadas pelos estudantes; e

VIII - o processo de autoavaliação e gestão de aprendizagem do curso, que contemple instrumentos de avaliação das competências desenvolvidas e seus respectivos conteúdos, processo de diagnóstico e elaboração de planos de ação para a melhoria da aprendizagem, especificando responsabilidades e governança do processo.

§ 1º Devem ser definidas ações de acompanhamento dos egressos, visando fornecer informações para o aprimoramento do curso.

§ 2º Devem ser garantidos os princípios de autonomia institucional e de flexibilidade conforme a especificidade do PPC.

§ 3º Os planos de atividades dos diversos componentes curriculares dos cursos, especialmente em seus objetivos, devem demonstrar como contribuem para a adequada formação do graduando em face do perfil estabelecido do egresso e das competências definidas, recomendando-se:

I - estimular as atividades que articulem, simultaneamente, a teoria, a prática e o contexto de aplicação, necessárias para o desenvolvimento das competências estabelecidas no perfil do egresso, incluindo ações de extensão e integração entre a instituição e o campo de atuação dos egressos;

II - incentivar os trabalhos individuais e em grupo dos estudantes, sempre sob a efetiva orientação docente;

III - implementar, desde o início do curso, atividades que promovam a integração e a interdisciplinaridade em coerência com o eixo de desenvolvimento curricular, buscando integrar as dimensões técnicas, científicas, econômicas, sociais, culturais, ambientais e éticas;

IV - implementar atividades acadêmicas de síntese de conteúdos, de integração dos conhecimentos e de articulação de competências; e

V - estimular atividades acadêmicas tais como trabalhos de iniciação científica, competições acadêmicas, projetos interdisciplinares e transdisciplinares, projetos de extensão, atividades de voluntariado, visitas técnicas, trabalhos em equipe, desenvolvimento de protótipos, monitorias, participação em empresas juniores, incubadoras e outras atividades que desenvolvam a cultura empreendedora.

Art. 15. Os PPCs dos cursos de graduação em Moda deverão contemplar:

I - a perspectiva pedagógica crítica e emancipatória, com metodologias ativas e inovadoras que promovam a articulação ensino, pesquisa e extensão;

II - a efetiva inserção comunitária em integração com a diversidade de cenários de aprendizagem, a fim de promover a integralidade da formação generalista; e

III - as atividades de extensão e atividades complementares.

§ 1º As atividades de extensão explicitarão o compromisso com o desenvolvimento social, urbano e rural da região em que o curso se situa e obedecerão à Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018.

§ 2º As atividades complementares caracterizam-se pela diversidade e buscam mecanismos de aproveitamento dos conhecimentos adquiridos pelos estudantes durante a elaboração de projetos em moda, a realização de estudos e cursos complementares; a participação e organização de eventos, a participação em atividades políticas profissionais, culturais e desportivas, entre outras e não deverão ultrapassar 5% (cinco por cento) da carga horária total do curso.

§ 3º As atividades de extensão e as atividades complementares deverão possuir carga horária definida no PPC e formas de aproveitamento previstas em regulamento específico.

Art. 16. Os PPCs dos cursos de graduação em Moda devem prever efetiva interação com o mercado de trabalho ou a futura atuação dos egressos.

§ 1º A interação de que trata o *caput* deve ser coerente com o perfil desejado para o egresso e seu foco principal de atuação, quer seja local, regional, nacional ou global.

§ 2º A interação de que trata o *caput* deve ser oferecida ao longo do curso, podendo ocorrer por meio de diversas atividades previstas no PPC, observando algumas dimensões:

I - na definição e revisão periódica das competências definidas para os egressos, por meio de consultas e/ou participação de atores do mercado em conselhos e colegiados;

II - na avaliação das competências, por meio de participação de atores do mercado em bancas de avaliação;

III - na criação de experiências de aprendizagem que simulem o ambiente real de atuação do egresso;

IV - em atividades práticas supervisionadas, obrigatórias e não obrigatórias, conforme a lei federal vigente, que dispõe sobre o estágio de estudantes, podendo se configurar em estágio supervisionado ou atividade similar que atenda aos objetivos da formação; e

V - em atividades de extensão.

Art. 17. Os cursos de graduação em Moda devem prover conhecimentos em consonância com o perfil de formação do egresso e pautar-se em competências, habilidades e atitudes coerentes com a proposta pedagógica do curso e com a profundidade proposta por cada instituição, promovendo o conhecimento relacionado aos impactos causados à economia, sociedade e meio ambiente, em acordo com os eixos norteadores apresentados no art. 10.

Parágrafo único. Além dos conhecimentos mais específicos, os cursos de graduação em Moda devem oferecer uma abordagem dos temas transversais, com conteúdos relativos à

educação ambiental e à sustentabilidade; ética e bioética; relações étnico-raciais e de gênero, entre outras; direitos humanos, empreendedorismo; línguas estrangeiras e Língua Brasileira de Sinais – Libras.

Art. 18. Os conteúdos essenciais devem fortalecer a articulação entre a formação e as práticas profissionais, valorizando a autonomia técnico-científica e a valorização do Bacharel em Moda.

Parágrafo único. Os conteúdos transversais, pautados na integralidade do conhecimento e na interdisciplinaridade devem propiciar o diálogo, o trabalho em equipes e as colaborações interprofissionais.

Art. 19. O currículo da formação do Bacharel em Moda será desenvolvido por meio de atividades teóricas, teórico-práticas, práticas e do estágio curricular supervisionado obrigatório e não obrigatório.

§ 1º Compreende-se por atividade teórica toda ação educacional que possibilite incorporar conteúdos disponíveis na literatura acadêmico-científica e que possa ser realizada em sala de aula e em outros cenários.

§ 2º Compreende-se por atividade teórico-prática toda ação educacional realizada em ambiente real ou simulado que, por meio de casos e situações reais, reflitam experiências realizadas em ateliês, estúdios, oficinas e laboratórios do campo da moda.

§ 3º Compreende-se por atividade prática toda a ação educacional planejada e acompanhada por docente que desenvolva atitudes, comportamentos e habilidades técnicas por meio de vivências e experiências.

§ 4º Compreende-se por estágio curricular supervisionado, obrigatório e não obrigatório, o período vivenciado pelo estudante em equipamentos públicos e privados nos quais exerça atividades nos sistemas da cadeia produtiva de moda em equipe interprofissional e multidisciplinar e deverá ser orientado por docentes da instituição, supervisionado por profissional indicado pela concedente, seguindo as diretrizes previstas no PPC, e assim definidos:

I - o estágio curricular obrigatório deve ser realizado a partir do quarto semestre do curso, em cenários diversificados, com carga horária mínima orientada pela legislação federal vigente e descrita no PPC; e

II - o estágio curricular não obrigatório é desenvolvido como atividade opcional prevista no PPC e contemplará atribuições relacionadas à moda, com possibilidade de validação de atividade complementar, seguindo a legislação vigente.

Art. 20. As atividades complementares e as atividades de extensão, sejam elas realizadas dentro ou fora do ambiente acadêmico, devem contribuir efetivamente para o desenvolvimento das competências previstas para o egresso.

Parágrafo único. As atividades de extensão devem garantir o protagonismo dos discentes em sua execução, seguindo a legislação vigente.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 21. Os cursos de graduação em Moda devem manter um sistema bem documentado de gestão da aprendizagem com o objetivo principal de avaliá-los, a partir da verificação do efetivo desenvolvimento das competências definidas para os egressos e garantir

o aprimoramento contínuo do currículo e do PPC, visando a atingir essas expectativas de aprendizagem.

§ 1º O sistema de gestão da aprendizagem deve estar voltado aos objetivos amplos de aprendizagem expressos pelas competências definidas no PPC e resultantes do processo de formação do curso como um todo, ao invés dos objetivos específicos de aprendizagem de disciplinas ou outros componentes curriculares isolados.

§ 2º Com o objetivo de desenvolver habilidades, torna-se válida enfatizar a produção em ateliê, desenvolvimento de protótipos em oficinas, experimentações em laboratórios, experiências em empresa júnior, visitas técnicas e atividades de estágios.

§ 3º O sistema de gestão da aprendizagem deve incluir:

I - mecanismos de avaliação da aprendizagem dos estudantes, podendo utilizar medidas diretas (conjunto de evidências de aprendizagem obtidas a partir de atividades efetivas dos estudantes como testes, provas, projetos, relatórios de atividades práticas supervisionadas, entre outros) ou indiretas (conjunto de evidências e indícios de aprendizagem não relacionadas diretamente ao efetivo trabalho do estudante como entrevistas e pesquisas com egressos, com empregadores, acompanhamento dos egressos, entre outros);

II - processo de identificação de lacunas de aprendizagem a partir das avaliações realizadas e diagnóstico das causas de tais lacunas; e

III - concepção e implementação de intervenções no currículo e no PPC, visando a eliminar as lacunas de aprendizagem identificadas.

§ 4º O sistema de gestão da aprendizagem deve contar com ampla e relevante participação do corpo docente do curso.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 22. A avaliação da aprendizagem ao longo do curso, nos diversos componentes curriculares, deve ser organizada como um reforço ao aprendizado e ao desenvolvimento das competências.

§ 1º As avaliações da aprendizagem e das competências devem ser contínuas e previstas como parte indissociável das atividades acadêmicas.

§ 2º O processo avaliativo deve ser diversificado e adequado às etapas e atividades do curso.

§ 3º O processo avaliativo pode se dar sob a forma de monografias, artigos científicos, resenhas críticas, planos de negócios, exercícios ou provas, apresentação de seminários e trabalhos orais, relatórios, projetos, atividades práticas, desfiles e eventos, entre outros, que revelem o aprendizado e promovam a produção autoral dos estudantes, de forma individual ou em equipe.

Art. 23. Para a conclusão do curso de graduação em Moda, o estudante deverá elaborar o Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, preferencialmente, individual ou em dupla, sob a orientação de docente da IES e conforme a legislação vigente.

Parágrafo único. O TCC é obrigatório para a integralização curricular e poderá ser apresentado na forma de trabalhos originais de monografia, artigo, *software*, desfiles, exposições, entre outros, avaliados por banca, conforme a legislação vigente e as diretrizes previstas no PPC.

CAPÍTULO VI DA METODOLOGIA DE ENSINO

Art. 24. Os métodos de ensino e aprendizagem devem estar subordinados ao desenvolvimento das competências, podendo incluir diferentes estratégias ao longo do curso, privilegiando o que for considerado, sempre que possível baseado em evidências, o mais adequado para favorecer o aprendizado dos estudantes nas competências definidas para o egresso no PPC.

Art. 25. Os métodos de ensino e aprendizagem, salvo melhor conhecimento produzido pelo curso, devem se orientar nas premissas de que a aprendizagem é favorecida quando:

I - o estudante assume postura ativa no processo de aprendizagem;

II - o estudante está intrinsecamente motivado para o aprendizado, condição que se dá quando exerce sua autonomia no processo de aprendizagem, percebe o propósito do que está aprendendo e sente-se capaz de aprender; e

III - o desenvolvimento das competências requer que o estudante pratique as habilidades em ambientes similares ao da futura realidade de atuação e receba o retorno construtivo em relação ao seu desempenho.

Art. 26. As ações de ensino, que fazem uso de tecnologias direcionadas aos cursos de graduação em Moda, devem ser utilizadas com a finalidade de levar o estudante a compreender e utilizá-las de forma crítica, reflexiva e ética.

CAPÍTULO VII DO CORPO DOCENTE

Art. 27. O corpo docente dos cursos de graduação em Moda deve ser alinhado com o previsto no PPC, respeitada a legislação em vigor.

§ 1º Os cursos devem manter proposta de formação e desenvolvimento permanente do seu corpo docente, com vistas a valorização das atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão, englobando estratégias de ensino e aprendizagem ativas, pautadas em práticas interdisciplinares, multidisciplinares e transdisciplinares, de modo a assumirem maior compromisso com o desenvolvimento das competências definidas no PPC.

§ 2º A instituição deve definir indicadores de avaliação para a valorização do trabalho docente nas atividades desenvolvidas no curso.

Art. 28. Nos cursos de graduação em Moda deverá ser constituído um Núcleo Docente Estruturante – NDE para fins de concepção, consolidação, avaliação, atualização e aprimoramento do PPC, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 29. A coordenação do curso será exercida por docente da instituição de ensino, atuante no curso, graduado em Moda ou com notório conhecimento em Moda.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. A implantação e desenvolvimento das DCNs para os Cursos de Graduação em Moda devem ser acompanhadas, monitoradas e avaliadas pelas IES, bem como pelos processos externos de avaliação e regulação conduzidos pelo Ministério da Educação – MEC, visando ao seu aperfeiçoamento.

Art. 31. Os cursos de graduação em Moda e nomenclaturas afins em funcionamento, têm o prazo de 3 (três) anos, a partir da data de publicação desta Resolução, para implementação das presentes diretrizes.

§ 1º A forma de implementação dos novos PPCs poderá ser gradual ou imediatamente, com anuência conjunta do NDE, da coordenação do curso e dos estudantes.

§ 2º A nomenclatura dos cursos de graduação será de bacharelado em Moda.

Art. 32. A avaliação deverá seguir o disposto nesta Resolução.

§ 1º Os instrumentos de avaliação dos cursos, com vistas à autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento devem ser adequados a estas DCNs.

§ 2º O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, ao organizar o processo avaliativo, deverá levar em consideração os profissionais e indicadores à luz dos termos desta Resolução a partir de 120 (cento e vinte) dias da sua publicação.

Art. 33. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO

ANEXO

PARECER À CONSULTA PÚBLICA

COMISSÃO DE ESPECIALISTAS | MODA

Minuta de Resolução para as Diretrizes Curriculares Nacionais | Moda

INTRODUÇÃO

Desde o ano de 2022, a Comissão de Especialistas do Campo Científico | Moda se reúne para estruturar a Minuta de Resolução para as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Bacharelado em Moda. Ao longo desses dois anos, professores eleitos por pleitos e que representam as IES (privadas e públicas de todas as regiões do Brasil) estudam as melhores possibilidades para regularizar o ensino superior e propor o reconhecimento da Moda como um campo científico no país. O projeto de apresentar a Moda como campo científico a insere no espectro interdisciplinar/multidisciplinar, possibilitando a abertura epistemológica necessária para transformá-la num objeto de conhecimento importante para diversas áreas legitimando, enfim, a complexificação dos modelos de ensino, aprendizagem, pesquisa e extensão.

É importante salientar que uma parte das modificações sugeridas foi indeferida. Contudo, durante o processo de revisão, foram acolhidas as sugestões que se alinhavam à lógica da complexidade proposta para a compreensão da Moda como um campo de estudos acadêmicos. E, dentre as modificações deferidas pela leitura coletiva realizada pela Comissão, a revisão foi devidamente incorporada à Minuta, garantindo assim sua coerência e relevância para o panorama educacional do país. Cada ajuste foi cuidadosamente considerado, levando em conta as contribuições dos membros da Comissão, bem como as diretrizes previamente estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação. Ressaltamos que o documento em questão reflete não apenas as melhores práticas e tendências contemporâneas no campo da Moda, mas também os princípios fundamentais que norteiam a formação acadêmica nessa área específica do conhecimento. Espera-se que a Minuta apresentada esteja em conformidade com os padrões de qualidade e excelência esperados pelo Conselho Nacional de Educação | MEC.

I.I HISTÓRICO

No vigésimo nono dia do mês de abril do ano de 2024, a Comissão de Especialistas do Campo Científico | Moda designado para a elaboração das Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Bacharelados em Moda analisou as contribuições enviadas durante a Consulta Pública. Sob a orientação do Relator da Comissão da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, responsável pelas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Moda na modalidade Bacharelado, o Conselheiro Anderson da Silveira, convocou uma reunião plenária para emitir um parecer sobre as contribuições recebidas durante a Consulta Pública, encerrada em vinte e um de abril de 2024. Sendo assim, durante as primeiras semanas do mês de maio de 2024, foram realizadas reuniões para a leitura coletiva do documento recebido pela Comissão de Especialistas.

I.II MÉRITO

O documento recebido apresentava um conjunto de sugestões enviados pelos seguintes redatores: Priscila Medeiros (SC); Bruno Teixeira (MG); Renan Isoton (RS); Cristina Nishioka (SP); Renata Santiago (CE).

Os documentos apresentavam as seguintes sugestões:

1. Revisão da mudança da carga-horária de 2900 e tempo de integralização do curso;
2. Modificação da denominação da nomenclatura do curso Moda;
3. Sugestões de cunho retórico a serem alteradas no texto referentes ao Perfil do Egresso, como por exemplo, “moda como produto do design”, “gestão de produção de produtos de moda”, “cultura em moda” e as demais proposições elencadas no Artigo 9º da Minuta apresentada pela Consulta Pública;
4. Mudanças referentes à carga horária do Estágio;
5. Alterações na composição de orientação para o TCC;
6. Recomposição do texto referente à orientação dos Eixos Norteadores;
7. Adequação do Art. 19º § 3º, para alinhamento a Lei 11. 788/2008 – Lei de Estágio;
8. Adequação do Art. 20º, que trata de atividades complementares e atividades de extensão.

Diante das considerações levantadas e elencadas durante a leitura coletiva, a Comissão traz as seguintes ponderações:

• Carga Horária e Tempo de Integralização do Curso

Com relação à carga horária de 2900 horas apresentada pelo texto inicial, levou-se em consideração os Eixos Norteadores de Ensino da Minuta que prevê a distribuição de cargas horárias concernentes às experiências referentes ao ensino-aprendizagem, à pesquisa e à extensão. A proposta inicial foi resultante do pleito realizado no mês de março do corrente ano e amplamente discutido ao longo dos anos, desde a constituição da Comissão. Diante de uma consulta realizada com as diversas IES do Brasil, definiu-se democraticamente a escolha das 2900 horas, sugerida em relação às demais propostas de 2700 e 2400 horas.

Nesta perspectiva, a indicação foi aprovada mediante uma votação expressiva (112 docentes) que representavam várias IES de todos os estados brasileiros. Ademais, seria necessário diferenciar os Cursos de Bacharelado das Graduações Tecnológicas. Cabe ressaltar ainda que, diante das considerações apontadas pela Universidade Federal de Minas Gerais, foi realizada uma pesquisa e verificou-se que no quadro das 91 graduações ofertadas por esta Instituição de Ensino Superior, apenas 24 cursos possuem 2.400 horas. Logo, constata-se uma percentagem de 26,3% dos cursos com 2400 horas ofertados pela instituição. De acordo com uma pesquisa realizada no site da instituição¹, mais de 60% dos cursos possuem carga horária acima de 2.700 horas. Em geral, cursos relacionados ao campo das Humanidades. Nossa pesquisa constatou que, a média da carga horária ofertada pelos cursos de graduação no Brasil, está oferecendo cursos de graduação com uma média que transita entre 2.700 e 3.200 horas. Diante de ponderações que pudessem atender a uma média e representasse a formação de competências e habilidades exigidas pelo MEC contemporaneamente, a presente Comissão, em revisão às possibilidades de adequação das IES às novas perspectivas do Curso optou pela oferta de **2.700 horas**. Entende-se que, nos cursos de Bacharelado em Moda é necessário enfatizar o aumento de experiências empíricas nos espaços de ensino-aprendizagem (Oficinas, Ateliês, Laboratórios) que exigem um maior tempo de experiências para a construção do saber-fazer. Ademais, pelas especificidades do Curso de Bacharelado em Moda

¹ <https://www.ufmg.br/mostra/cursos/> acesso 14 de maio de 2024.

torna-se imperativo valorizar as artesanias relacionadas à prática de projeto e que, em grande parte, retomam e preservam os saberes tradicionais fortalecendo a noção da vocação regional.

Quanto à oferta dos Cursos de Bacharelados em Escolas Internacionais² a composição da oferta se distingue por termos percursos de formação que qualificam os docentes pelos anos de estudo em dedicação às atividades práticas e pela pesquisa realizada nas atividades teóricas. Neste aspecto, a soma dos percursos ultrapassa em carga-horária a média dos cursos ofertados no campo da Moda atualmente no Brasil.

Ademais, no computo da carga horária estão inclusas as horas de Estágio Obrigatório, das Horas de Atividades Complementares e as decorrentes da Curricularização da Extensão nos cursos de graduação, cuja obrigatoriedade foi trazida pela Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, do Ministério da Educação (MEC), Conselho Nacional de Educação (CNE) e Câmara de Educação Superior (CES).

• **Nomenclatura**

A lacuna na composição das áreas de pesquisa científica no Brasil tem conduzido ao eclipsamento do campo da Moda. A proposta das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) visa reconhecer a Moda dentro do espectro da atuação interdisciplinar/multidisciplinar. Ao longo do tempo, embora inicialmente compreendida como uma vertente do Design, internacionalmente, a Moda emergiu como um campo de significativa produção de conhecimento científico. Assim sendo, as DCN para os Cursos que conferem o Bacharelado em Moda visam fortalecer esse domínio, sublinhando seu caráter multidisciplinar a fim de emancipá-lo e projetá-lo para além da percepção restrita ao sistema industrial ou à mera produção de objetos do vestuário.

O propósito subjacente a essa concepção é fomentar a geração de conhecimento e consolidar a cientificidade das informações advindas das pesquisas brasileiras tanto em nível de graduação quanto de pós-graduação, conferindo legitimidade às produções acadêmicas apresentadas. Nesse contexto, a proposição de manter a designação “Design de Moda” obstrui a visão da Moda como um campo de produção de conhecimento científico. Portanto, a Comissão refuta a consideração apresentada no segundo item proveniente da Consulta Pública, indeferindo a sugestão.

• **Revisão do texto referente às partes que constituem o Perfil do Egresso**

Para a Comissão, o texto apresentado pelas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) já incorpora as sugestões encaminhadas. Além disso, destaca-se que detalhes excessivamente específicos no texto podem colidir com as particularidades regionais. Nesta linha de entendimento, indeferem-se as alterações concernentes ao Perfil do Egresso.

• **Recomposição do texto referente à orientação dos Eixos Norteadores**

A Comissão ressalta que o texto das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) já inclui tais sugestões. Enfatizamos que o texto se preocupa em apresentar referenciais mais genéricos para atender as particularidades regionais. Seguindo essa linha de raciocínio, as alterações relacionadas aos Eixos Norteadores do Bacharelado em Moda não foram acolhidas.

• **Alterações na composição de orientação para o TCC**

² <https://ceoworld.biz/2024/02/26/best-fashion-schools-in-the-world-for-2024/> acesso 14 de maio de 2024.

No que diz respeito às sugestões para alterações no texto, ressalta-se a importância de apresentar a narrativa de forma abrangente, a fim de preservar a diversidade dos processos de ensino e aprendizagem em diferentes regiões do Brasil. Contudo, visando esclarecer as abordagens para o desenvolvimento dos TCCs em diferentes PPCs, a Comissão acata a sugestão para melhorar o entendimento da narrativa do texto, propondo a seguinte modificação na redação: “**Art. 23º** Para a conclusão do Curso de Graduação em Moda, o estudante deverá elaborar o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), preferencialmente, individual, sob a orientação de docente da IES e conforme a legislação vigente.”

• Mudanças referentes à carga horária do Estágio

A Comissão reconhece que tal definição deve ser sugerida pelo Projeto Pedagógico de Curso (PPC) de cada Instituição de Ensino Superior (IES), em consonância com a Lei No 11.788 - de 25 de setembro de 2008, e, portanto, rejeita as considerações apresentadas.

• Adequação do Art. 19º § 3º, para alinhamento a Lei 11.788/2008 – Lei de Estágio

Devido a relevância em destacar as distinções entre os processos de orientação e supervisão do Estágio (Obrigatório e Não-Obrigatório), procedeu-se à alteração do texto na Minuta das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN). Sendo assim, a Comissão defere a alteração do artigo, apresentando a seguinte modificação: “**§3º** O estágio curricular obrigatório e não obrigatório deverá ser orientado por docentes da instituição, supervisionado por profissional indicado pela concedente, seguindo as diretrizes previstas no PPC”.

• Adequação do Art. 20º, que trata de atividades complementares e atividades de extensão

A Comissão rejeita a sugestão de modificação, uma vez que compreende a necessidade de distinguir a experiência e a vivência do discente nas atividades complementares e nos projetos de extensão, os quais devem ser orientados pela portaria em vigor do Ministério da Educação (MEC).

III CONCLUSÃO

Somos favoráveis, em parte, à realização de algumas alterações na redação da Minuta de Resolução para as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Bacharelado em Moda, considerando que:

1. A elaboração da Minuta das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) para os Cursos de Bacharelado em Moda foi pautada pelas tendências de inovação no ensino, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelos Conselheiros de Área do Conselho Nacional de Educação (CNE) do Ministério da Educação (MEC). Dessa maneira, as adaptações realizadas no texto visaram aprimorar o sentido epistêmico, com vistas a contemplar de forma mais abrangente as especificidades inerentes ao campo da Moda;

2. A implementação das primeiras DCNs e o reconhecimento pleno do campo da Moda como área de estudo e pesquisa podem ser impulsionadores significativos para o ensino e para o desenvolvimento cultural, econômico, científico e tecnológico no Brasil. Ao proporcionar diretrizes mais atualizadas e alinhadas com as demandas contemporâneas, as novas DCNs podem fomentar um ambiente acadêmico mais propício à inovação e à

criatividade, contribuindo assim para a formação de cidadãos/cidadãs e profissionais mais qualificados e capacitados para enfrentar os desafios do mercado de trabalho. Além disso, o reconhecimento formal da Moda como campo de conhecimento pode estimular o surgimento de novas pesquisas e produções científicas no país, enriquecendo o debate acadêmico e ampliando o repertório de saberes disponíveis. Isso, por sua vez, pode impulsionar o desenvolvimento de tecnologias e práticas mais sustentáveis e éticas na indústria da moda, contribuindo para a promoção de uma economia criativa mais dinâmica e responsável;

3. O trabalho de elaboração da Minuta foi realizado atendendo todas as exigências do Conselho Nacional de Educação do MEC, tendo em sua composição especialistas de ensino de todas as regiões do Brasil, representantes de IES de natureza pública (federal e estadual) e privada;

4. Sob o ponto de vista dos principais pilares da experiência de ensino e aprendizagem integrado de conteúdos (saber), competências (saber fazer), habilidades (saber fazer com excelência) e atitudes (engajar-se para fazer), a Minuta pretendeu fortalecer os aspectos do ensino, da pesquisa e da extensão, tendo como fulcro os aspectos referentes à formação e aperfeiçoamento das habilidades e competências de educandos do ensino superior;

5. Os pontos que foram indeferidos pela Comissão têm como objetivo preservar as orientações propostas pelos procedimentos de orientação dos Conselheiros do Conselho Nacional de Educação (CNE), dando prioridade a redações mais simplificadas e objetivas. Tal medida busca ampliar a liberdade de atuação na elaboração dos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPCs), espaço em que cada Curso constituirá os seus diferenciais, direcionando-os de forma mais eficaz para atender às características e necessidades específicas de cada região;

6. A aprovação da Minuta das DCNs dos Cursos de Bacharelado em Moda representa não apenas uma atualização normativa, mas também uma oportunidade estratégica para impulsionar o ensino, a pesquisa e a produção cultural, econômica, científica e tecnológica no Brasil, promovendo assim o avanço e a excelência no campo da Moda e a sua articulação com outras áreas de conhecimento e de produção tecnológica.

Diante do exposto, pedimos, respeitosamente, o deferimento das ponderações apresentadas.

Brasil, 9 de maio de 2024

INTEGRANTES DA COMISSÃO | CNE – MEC:

Profa. Dra. Angélica Oliveira Adverse
(Universidade Federal de Minas Gerais, MG)

Prof. Dr. Antônio Fernando Batista dos Santos
(Universidade Fumec, MG)

Profa. Esp. Carla Barros Nascimento
(Universidade Estadual de Goiás, GO)

Profa. Dra. Cyntia Tavares Marques de Queiroz
(Universidade Federal do Ceará, CE)

Profa. Me. Daniela Nunes Figueira Belschansky Medeiros
(Centro Universitário Senac São Paulo, SP)

Profa. Dra. Francisca Dantas Mendes
(Universidade de São Paulo, SP)

Prof. Dr. Javer Wilson Volpini
(Universidade Federal de Juiz de Fora, MG)

Profa. Dra. Juliana Bortholuzzi
(Universidade Vale do Rio dos Sinos, RS)

Profa. Dra. Larissa Almada Neves Aprígio
(Centro Universitário Senac, SP)

Profa. Dra. Lorena Pompei Abdala
(Universidade Federal de Goiás, GO)

Prof. Dr. Lucas da Rosa
(Universidade do Estado de Santa Catarina, SC)

Profa. Me. Maria de Jesus Farias Medeiros
(Universidade Federal do Piauí, PI)

Profa. Me. Maria Felícia Assmar Fernandes Correia Maia
(Universidade da Amazônia, PA)

Prof. Dr. Marshal Becon Lauzer
(Universidade Feevale, RS)

Profa. Me. Priscila Medeiros Camelo
(Universidade de Fortaleza, CE)

Prof. Me. Roberto Francisco de Abreu
(Universidade Veiga de Almeida, RJ)

Profa. Me. Suely Moreira Borges Calafiori
(Centro Universitário Universo Goiânia, GO)

Profa. Me. Simone Mina
(Faculdade Santa Marcelina, SP)

Prof. Dr. Tarcisio Luiz D'Almeida Alves
(Universidade Federal de Minas Gerais, MG)